## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado, neste ato, pela Promotora de Justiça signatária, Dra. Lenice Born da Silva, doravante denominado compromitente, e o estabelecimento Maurilia Silva Lopes ME, inscrito no CNPJ n. 78.263.084/0001-43, com sede na Rua João Regis Neto, 188, Santa Luzia - CEP 88210-000, Porto Belo-SC, representado, neste ato, por sua administradora, Sra. Maurilia Silva Lopes, inscrita no CPF no 486.125.539-20, e no RG n. 1.601587, residente e domiciliado na Rua João Regis Neto, 210, Santa Luzia, Porto Belo-SC, doravante denominado compromissado:

Considerando o Inquérito Civil n. 06.2014.00010147-2, instaurado pela $1^{\text {a }}$ Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Belo, com fundamento no artigo $8^{\circ}$, § $1^{\circ}$, da Lei $n^{\circ} 7347 / 1985$ e artigo 84 e seguintes da Lei Complementar Estadual n ${ }^{\circ}$ 197/2000;

Considerando que foram criadas diversas leis, decretos, portarias e regulamentos versando sobre o assunto, dentre elas as Leis Federais nº $1.283 / 50$ e $7.889 / 89$, a Lei Estadual n ${ }^{\circ} 8.534 / 92$ e o Decreto $n^{\circ}$ 3.748/93;

Considerando que $o$ art. $7^{\circ}$ da Lei $n^{\circ} 1.283 / 50$, com a alteração da Lei ${ }^{0} 7.889 / 90$, diz: "Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de origem animal poderá funcionar no pais, sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade, na forma do art. $4^{\circ}$. .";

MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina
$1^{\text {a }}$ Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Belo
Considerando que 0 art. $2^{\circ}$ da Lei Estadual $n^{\circ}$ 8.534/92 complementa: "É obrigatória a prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal comestiveis e não comestíveis, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados, em trânsito e comercializados.";

Considerando que o inquérito civil terá como objeto a adequação dos respectivos estabelecimentos às normas legais, ou, não sendo possível, o seu fechamento, além de indenização dos prejuízos ocasionados aos consumidores, tendo como parâmetro o número, a extensão e a natureza das irregularidades constatadas, além da vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor;

Considerando que na esfera criminal, o representante do Ministério Público avaliará a configuração do crime de "Infração de Medida Sanitária Preventiva", previsto no art. 268, do Código Penal, ou "Contra as Relações de Consumo", previsto no art. $7^{\circ}$, IX, da Lei $n^{\circ} 8.137 / 90$. Analisará, ainda, a ocorrência de crime ambiental ou de sonegação fiscal;

Considerando que a inspeção prévia, segundo o art. $1^{\circ}$, da Lei 1.283/50, é exercida: 1 - nos estabelecimentos industriais especializados e nas propriedades rurais com instalações adequadas para matança de animais e o seu preparo ou industrialização; 2 - nos entrepostos que recebam, manipulem, armazenem, conservem e acondicionem produtos de origem animal; 3-no trânsito de produtos de origem animal destinados à industrialização ou ao consumo humano e/ou animal; 4 - nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas;

Considerando que a Lei Estadual $n^{\circ} 8.534$, de 19 de janeiro de 1992, confere competência à Secretaria de Estado da Agricultura para
$1^{\text {a }}$ Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Belo fiscalizar, sob o ponto de vista industrial e sanitário, todos os produtos de origem animal, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados, em trânsito e comercializados;

Considerando que o art. $6^{\circ}$ do CDC prevê que "São direitos básicos do consumidor: I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos.";

Considerando que o art. 10 do CDC reza o seguinte: " 0 fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança. [...] § $3^{\circ}$ - Sempre que tiverem conhecimento de periculosidade de produtos ou serviços à saúde ou segurança dos consumidores, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informá-los a respeito.";

Considerando que o "art. $18, \S 6^{\circ}$, do CDC elenca os produtos impróprios ao uso e consumo: [...] II - os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;";

Considerando que 0 art. 31, do CDC prevê que "a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de e ORIGEM, entre outras dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.";
$1^{\text {a Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Belo }}$
Considerando que o art. 39, do CDC menciona expressamente que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços: (...) VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes....(...)";

Considerando que o art. 55, do CDC atribui que "a União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, a industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços." (...) § $1^{\circ}$ - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.";

Considerando que a ingestão de carne imprópria ao consumo pode ocasionar sérios problemas à saúde dos consumidores (salmonelose, gastroenterite, toxinfecção alimentar, teníase, cisticercose, câncer, alterações hormonais e toxoplasmose), inclusive levando-lhes a morte;

Considerando que a empresa deve possuir Serviço de Inspeção Municipal (SIM);

## RESOLVEM

Formalizar, neste instrumento, TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fulcro no art. $5^{\circ}$, § $6^{\circ}$ da Lei $n .{ }^{\circ} 7.347$, de 24 de julho de 1985, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

Rua Maurilio Manoel da Silva, $\mathrm{s} / \mathrm{nn}^{\circ}$, Perequê, Porto Belo - SC - 88210-000
Fórum da Comarca de Porto Belo - SC
Fone/Fax (047) 3369-7195 ou 3369-7196
E-mail: portobelo01pj@mpsc.mp.br


$1^{\text {a Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Belo }}$

Cláusula $1^{\text {a }}$. O estabelecimento compromissado deverá sanar, de imediato, as irregularidades constatadas pela equipe de fiscalização da Vigilância Sanitária, Ministério da Agricultura e Cidasc, todas relacionadas no auto de intimação n. 024809;

Cláusula 2 ${ }^{\text {a }}$. O estabelecimento compromissado comprometese a cumprir fielmente as normas vigentes relacionadas à manipulação, ao acondicionamento e às condições higiênico-sanitárias dos alimentos, visando sempre a preservação da saúde do consumidor, dando especial atenção a:

Inciso 1 - acondicionar e manter os produtos segundo a indicação da embalagem;

Inciso 2 - não expor à venda produtos cuja embalagem estiver violada ou aberta;

Inciso 3 - não expor a venda produtos que não estejam devidamente registrados no órgão publico sanitário competente;

Inciso 4 - não reaproveitar alimentos com prazo de validade vencido;

Inciso 5 - não colocar novos prazos de validade em produtos cujos prazos estejam vencidos ou por vencer;

Inciso 6 - não vender produtos cujo rótulo deixe de apresentar a data de validade;

$1^{\text {a }}$ Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Belo Inciso 7 - não vender produtos com prazo de validade vencido;

Inciso 8 - não comercializar produtos com alteração nas suas propriedades organolépticas, que apresentem elementos estranhos ou impurezas;

Inciso 9 - não comercializar produtos adquiridos de abatedouros clandestinos;

Inciso 10 - não comercializar produtos de forma fracionada, quando recebidos em embalagens para comercialização lacrada;

Inciso 11 - não comercializar carne moída que não seja processada na hora da venda ou no prazo máximo estabelecido pelas autoridades sanitárias, devendo, a cada vez que processar o produto, promover a limpeza da máquina;

Cláusula $3^{\text {a }}$. O estabelecimento compromissado compromete-se também a fixar, em local visível e de fácil leitura para os consumidores, um aviso contendo informação correta e ostensiva sobre a procedência dos produtos de origem animal (carne, pescados, leite e derivados) que comercializa, com indicação do estabelecimento produtor e do número do seu registro no Serviço de Inspeção Sanitária Municipal, Estadual ou Federal, fazendo menção, inclusive, de que tal obrigação decorre do Decreto Estadual n. ${ }^{\circ} 3.748 / 93$ e do presente ajustamento de conduta;

Cláusula $4^{\mathrm{a}}$. O estabelecimento compromissado, comprometese, apresentar nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 90 (noventa) dias, Alvará Sanitário, Alvará de Funcionamento e Contrato Social da empresa;
$1^{\text {a }}$ Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Belo

Cláusula 5 $5^{\text {a }}$. O estabelecimento compromissado, a título de medida compensatória, em razão de ter inserido no mercado de consumo produtos impróprios para consumo, conforme auto de apreensão que instrui o presente inquérito civil, doará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, $R \$ 500,00$ (quinhentos reais) ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (a ser pago através de boleto bancário a ser retirado nesta Promotoria de Justiça), trazendo, imediatamente após a doação, o comprovante de pagamento a esta Promotoria de Justiça;

Cláusula 6 ${ }^{\mathbf{a}}$. Para a garantia do cumprimento deste COMPROMISSO, o compromissado se submeterá a uma multa correspondente a $\mathrm{R} \$ 15.000,00$ (quinze mil reais), por cada vez que descumprir o aqui avençado, cujo valor reverterá ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (CNPJ: 76.276.849/0001-54, Conta corrente: 63.000-4, Agência 3582-3, Banco do Brasil);

Cláusula 7a ${ }^{\text {a }}$. O Ministério Público compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial de cunho civil contra o estabelecimento compromissado, caso venha a ser cumprido o disposto neste ajuste de conduta, permitindo ainda ao segundo sua utilização como matéria de defesa junto ao inquérito policial originado dos fatos aqui relatados;

Cláusula 8 ${ }^{\text {a }}$. E, por estarem assim comprometidos, firmam este TERMO em 2 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, tão logo homologado pelo Colendo Conselho Superior do Ministério Público.
$1^{\text {a P Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Belo }}$
Ficam, desde logo, os presentes, cientificados de que o Inquérito
Civil n. 06.2014.00010147-2 será arquivado nesta data, sendo a promoção submetida ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõe o art. 25, inciso II, do Ato. n. 335/2014/PGJ.

Porto Belo, 19 de setembro de 2017.

Lenice Born da Silva Promotora de Justiça (assinatura digital)


Maurilia Silva Lopes
Administrador da empresa
Maurilia Silva Lopes ME

